

DS

ARTIGO

OS LIMITES DO STF

Com a intensificação do debate político houve a multiplicidade de questionamentos perante o Supremo Tribunal Federal no tocante à constitucionalidade de atos normativos. Tal constatação decorre do fato que a partir da vigência da atual Constituição Federal, os partidos políticos podem ingressar com ações diretas de inconstitucionalidade perante a Suprema Corte.

Nesse sentido, se tomar o exemplo de um projeto de lei de iniciativa do Presidente da República em que foi amplamente debatido perante o Congresso Nacional, tendo os partidos políticos de oposição sendo vencidos, os mesmos têm legitimidade ainda lançar mão das medidas judiciais perante o Supremo Tribunal Federal, tudo com o objetivo de evitar que tal ato normativo venha a gerar efeitos, ou seja, antes da Constituição Federal vigente, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade eram propostas apenas pelo Procurador-Geral da República. Todavia, com o atual texto constitucional, além do Procurador-Geral da República, foi conferida a legitimidade também a outros personagens para acionar o Supremo Tribunal Federal de forma direta, ou seja, sem passar pelo crivo de outros Tribunais.

Portanto, consta da Constituição vigente que também podem acionar diretamente o STF o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa de Assembleia Legislativa dos Estados ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Governador de Estado ou do Distrito Federal, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Partido Político com representação no Congresso Nacional e a Confederação Sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

E, além da ampliação significativa dos legitimados a provocarem diretamente o STF para julgar questão que trate da interpretação e aplicação da Constituição Federal, ainda foi inserida a possibilidade de propor a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, a ação declaratória de constitucionalidade e a arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Nesse contexto, é certo aduzir que o Supremo Tribunal Federal tem a obrigação constitucional de dar respostas à sociedade a partir de ações protocoladas por diversos atores.

Deste modo, o STF não age sem provocação para definir políticas públicas, mas sim é acionado para dirimir conflitos que envolvam a contrariedade entre atos normativos Municipais, Estaduais e Federal em face às regras previstas na Constituição Federal.

Porém, sem prejuízo do papel constitucional da referida Corte, muitas críticas decorrem de parte da sociedade em questionar o fato de que as decisões por ela proferidas está usurpando do papel do Poder Legislativo na função primordial de legislar.

Por certo, a função do STF é interpretar a legislação questionada com respaldo na Constituição Federal, devendo para tanto, fazer prevalecer o entendimento dos parlamentares constituintes que discutiram e aprovaram o atual texto constitucional, tudo sob pena de mitigar o princípio republicano que resguarda a separação dos Poderes constituídos.

Victor Humberto Maizman é advogado e consultor jurídico tributário.

JORNAL DIÁRIO DA SERRA

Propriedade da AJOTA

ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 29.464.235/0001-16

Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78302-028 Tangará da Serra-MT

ISSN 22386467

REDAÇÃO

DIREÇÃO DE JORNALISMO

Fabiola Tormes

CONTATO

ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do

DIÁRIO DA SERRA

(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

www.ds.jor.br

TIRAGEM

1 MIL EXEMPLARES

CIRCULAÇÃO

Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE

(65)3326.6501

DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA

PUBLICIDADE LEGAL

Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA

SERVIÇOS GRÁFICOS

E. Tormes e Cia. LTDA

CNPJ: 14.048.123/0001-07

CONTATO: adm@diariodaserra.com.br

Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil

f

www.facebook.com/jornalds

ig

@diariodaserra

TANGARÁ DA SERRA

Aprovado piso de dois salários mínimos aos ACE e ACS



A votação foi acompanhada por parte dos profissionais

A Lei, quando sancionada, terá efeitos retroativos a 1 de outubro

Assessoria Câmara

O Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 213/2022 de unificação ao teto salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que integra a polí-

tica remuneratória de valorização dos profissionais que exercem as atividades em Tangará da Serra.

Apreciado em discussão única, o texto, de autoria do Executivo Municipal, unifica o vencimento e Complemento Constitucional pago em folha aos agentes, garantido pela emenda Constitucional nº 120/22 e regulamentado pelas Portarias nº 1.971/22 e 2.109/22, em dois salários mínimos (equivalente hoje a R\$ 2.424,00) para a

categoria.

A votação foi acompanhada por parte dos profissionais, que já haviam ocupado a Câmara para pedir apoio aos vereadores, em reunião ocorrida na véspera da sessão, entre representantes da Prefeitura, do Sindicato dos Servidores Públicos e parlamentares.

A Lei entrará em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2022.

DIA DO SERVIDOR

Governo transfere ponto facultativo para 14 de novembro; em Tangará permanece nesta sexta



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Redação DS

O Governo de Mato Grosso transferiu para 14 de novembro (segunda-feira) o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, que é comemorado em 28 de outubro (sexta-feira). A medida é válida para todos os órgãos e autarquias da administração

pública estadual, com exceção dos serviços essenciais.

Já em Tangará da Serra a data será mantida, conforme comunicado emitido pela Prefeitura Municipal. “(...) No dia 28/10/2022 (sexta-feira) em comemoração ao Dia do Servidor Público, será ponto facultativo em órgãos e entidades da ad-

ministração pública municipal”.

Neste dia, somente órgãos prestadores de serviços essenciais do saneamento, da infraestrutura e da saúde manterão o atendimento e o funcionamento.

O ponto facultativo está regulamentado pelo Decreto Nº 004, de 11 de janeiro de 2022.